



PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 237/2025
Data: 30 / 06 / 2025

*Dispões sobre alterações na Lei
nº. 964/2025 e adota outras
providências*

Marcelo
SERVIDOR
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

O Art. 1º. da Lei nº. 964/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos disponíveis destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do município de Altaneira-CE.”

Ao Art. 2º. O 2º da Lei nº. 964/2025 é dada a seguinte redação:

“Art. 2º. A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou qualquer outro órgão municipal que venha substituí-la, através da página oficial do município, podendo também os demais portais oficiais de comunicação serem utilizados para este fim, de forma acessível ao cidadão comum.”

O Art. 3º da Lei nº. 964/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer quinzenalmente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.”

Ao Art. 4º. da Lei nº. 964/2025 é dada a seguinte redação:



Câmara Municipal
Altaneira

www.altaneira.ce.leg.br



(88) 992809061

“Art. 4º. No caso da finalização do estoque de algum medicamento supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados no caput do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento conforme Programação Pactuada e Integrada e do SUS e o processo licitatório realizado para a compra.”

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2025.

VEREADOR PAULO ROBSON
PSB

